



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 – P.M.F.R.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Frei Rogério, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, com sede na Rua Adolfo Soletti, nº 750, Bairro Centro – Frei Rogério/SC, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 528.XXX.789-34, e de outro lado a empresa **Planalto Britagem Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 26.436.126/0001-05, estabelecida na Rodovia Br 116, nº SN, Km 174, Bairro Monte Alegre, São Cristóvão do Sul/SC, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Izidoro, inscrito no CPF sob nº 548.XXX.409-59, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do processo de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2022, homologado em 18/03/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **ATA** a eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais de horas máquinas (escavadeira hidráulica), para a execução de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, e para auxílio nas atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, que será constituída do seguinte item vencido pela empresa conforme o Edital e a referida proposta que fica fazendo parte integrante desta **ATA**.

ITEM	Quant	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor Total
1	2.000	H	Prestação de serviços de horas máquina escavadeira hidráulica, com peso não inferior a 20.000 kg, em perfeitas condições operacionais.	289,00	578.000,00

1.2. O quantitativo total de que trata o subitem precedente poderá ou não ser solicitado pelo **GERENCIADOR**, de acordo com a necessidade verificada por esse órgão. Em consequência, o fornecimento do mencionado quantitativo por parte da **COMPROMITENTE** poderá deixar de ocorrer.

1.3. Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação da Administração no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E ALTERAÇÃO

2.1. A **COMPROMITENTE** se compromete a executar o serviço pelo preço registrado nesta **Ata de Registro de Preços**, durante o prazo de sua vigência.

2.2. O serviço, objeto da presente **ATA**, deverá ser executado mediante Autorizações de Fornecimento, emitida pelo **GERENCIADOR**, devidamente autorizado por autoridade superior, no **prazo e locais estipulados no termo de referência anexo ao Edital nº 06/2022**.

2.3. O serviço, objeto da presente **ATA**, será recebido pelo **GERENCIADOR**, consoante o disposto no inciso I do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONTROLE

A execução e controle do fornecimento do objeto obedecerão ao seguinte:

3.1. O fornecimento do objeto será efetuado pela **COMPROMITENTE**, de conformidade com a necessidade verificada pelo **GERENCIADOR**.

3.2. Os itens integrantes do objeto desta **ATA**, conforme relacionado(s) no subitem “1.1” da Cláusula Primeira, deverão ser executados nos locais indicados;

3.3. A **COMPROMITENTE** executar os serviços, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo **GERENCIADOR**, sem nenhum acréscimo no valor proposto;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 3.4.** O controle deverá ser feito pelo **GERENCIADOR**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às ordens de fornecimento que se fizerem necessárias;
- 3.5.** Somente estarão habilitados a assinar o formulário a que se refere o subitem anterior, os titulares constantes da relação a ser fornecido pela secretaria requisitante, podendo em decorrência da conveniência da Administração, serem substituídos, e neste caso, o **GERENCIADOR** se compromete a informar imediatamente a **COMPROMITENTE** quanto às modificações;
- 3.6.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 48 horas, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento / Nota de Empenho.
- 3.7.** A realização do objeto será conforme solicitação da Secretaria requisitante, dentro do prazo de vigência do contrato.
- 3.8.** A contagem das horas para os serviços ocorrerá efetivamente quando a máquina estiver em operação no local da prestação do serviço.
- 3.9.** Todas as despesas para a completa prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, tais como deslocamento dos equipamentos, profissionais habilitados, combustíveis, lubrificantes, limpeza, manutenção, taxas, impostos, alimentação dos motoristas, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.
- 3.10.** Ficará sob total responsabilidade de a proponente vencedora realizar o transporte dos equipamentos com veículos próprios ou de terceiros, com motorista legalmente habilitado.
- 3.11.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, pessoa física ou jurídica, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer, considerando que a operacionalização da máquina ficará a cargo do operador/condutor, pessoas contratadas pela empresa, devidamente capacitados e habilitados conforme as exigências legais.
- 3.12.** Os equipamentos deverão cumprir todas as exigências de segurança exigido pelos órgãos de fiscalização competentes e deverão estar em excelente estado de conservação e segurança.
- 3.13.** Em caso de falha mecânica/ou outros problemas eventuais nos equipamentos, a proponente vencedora deverá substituir ou consertar em até 48 (quarenta e oito) horas os mesmos.
- 3.14.** O equipamento deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, para executar os serviços solicitados pela secretaria demandante.
- 3.15.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 3.16.** A máquina em momento algum poderá trabalhar em modo econômico.
- 3.17.** O contratado se compromete a dar livre acesso a fiscalização semanalmente do computador ou painel da máquina para conferência do modo de trabalho, averiguações, horímetro entre outros.
- 3.18.** A proponente vencedora da licitação deverá substituir o funcionário cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou apresente comportamento inadequado, no prazo máximo de 12 (doze) horas, mediante solicitação por escrito da Secretaria solicitante;
- 3.19.** Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 3.20.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Solicitação de Fornecimento.
- 3.21.** Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente.
- 3.22.** Estar com toda a documentação regular da máquina e em nome da empresa, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de locação firmado pela licitante.
- 3.23.** Apresentar a máquina para a prestação dos serviços, equipado(s) com horímetro, utilizado para controle do tempo de funcionamento de equipamentos.
- 3.24.** Atender as demais exigências de qualidade em relação à máquina, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, IMETRO, etc.
- 3.25.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao município.
- 3.26.** Executar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

3.27. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município.

3.28. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, social, trabalhista, impostos, taxas previdenciárias, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, EPI (Equipamentos de Proteção Individual), e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, bem como as despesas decorrentes dos deslocamentos referentes aos seus motoristas e operadores, sendo que a CONTRATANTE não terá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA.

3.29. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento.

3.30. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado da presente ATA é de **R\$ 578.000,00 (Quinhentos e setenta e oito mil reais)**;

4.2. No preço estabelecido, já estão incluídas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

4.3. O pagamento será efetuado, mediante a entrega do produto, e, o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pelo **GERENCIADOR**, para processamento da despesa.

4.4. Do pagamento:

4.4.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.4.1.2. O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária da contratada, ficando vedado o depósito para terceiros.

4.2. Documento Fiscal:

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município de Frei Rogério e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

4.2.2.1. Município de Frei Rogério, Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, município de Frei Rogério/SC, CNPJ 01.616.039/0001/09.

4.2.2.1.1. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3257-0000 | E-mail: compras@freirogerio.sc.gov.br), bem como uma via impressa juntamente com as autorizações emitidas.

4.2.3. Após a prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e anexos.

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ATA**.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea “d” do artigo 65;
- 5.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva **ATA**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

- 7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 7.1.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como com a **HABILITAÇÕES** para a execução dos serviços que estejam em conformidade com o **CÓDIGO DE TRÂNSITO**, assim necessárias;
- 7.1.4.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que serão responsáveis pela execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.6.** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na ata de registro de preços;
- 7.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.12. Apresentar quando solicitado à especificação dos serviços, com relatórios dos trabalhos executados mensalmente.

7.1.13. A empresa deverá realizar os serviços dentro do horário de funcionamento da Instituição, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 8h (oito) às 17h. de segunda a sexta feira, podendo vir a ser realizado os ajustes necessários para adequar a demanda de trabalho caso seja necessário;

7.1.13.1. Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA que os serviços sejam executados em horários específicos, seguindo a demanda de trabalho, podendo este ultrapassar o expediente da Prefeitura Municipal;

7.2. Das obrigações do Município:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, edital, ata de registro de preços e demais documentos vinculados ao processo;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma acordada;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas na presente **ATA**, a detentora fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, às penalidades abaixo descritas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

8.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

8.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

8.1.4. Apresentar documentação falsa;

8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

8.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

8.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 7.1, conforme detalhado nos itens 8.1.1 ao 8.1.9.

8.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 8.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

8.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

8.5. As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;

8.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 8.2 e 8.3;

8.7. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA E MULTA

9.1. A rescisão da ATA poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial da presente ATA enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

9.3. Constituem motivos para rescisão da presente ATA os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Compromitente, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão da ATA de que trata o inciso I do art. 78 acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento.

Entidade – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério.

11.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

2.071 – Manutenção de Programas Agropecuários

3.3.90.00.00.00.00.00

0.3.00.1300.00 – Ordinário

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.

05.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

2.049 – Manutenção das Atividades de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.00.00.00.00.00

0.3.00.1100.00 – Ordinário

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO

A responsabilidade direta pela gestão e entrega do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será do Secretário Municipal de Agricultura senhor **Itamir Gasparini**, ou a quem ele designar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Itamir Gasparini**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da **Ata de Registro de Preços** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos SC, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta **Ata de Registro de Preços** ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento **em 03 (três) vias**, de igual forma e teor.

Frei Rogério, 18 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

PLANALTO BRITAGEM LTDA

Vilmar Izidoro
FORNECEDOR

Itamir Gasparini
Fiscal da ATA